

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 6.2023-04 SECULT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da empresa Salvador Produções Artísticas e Entretenimento LTDA ME, para a realização de show musical do artista Léo Santana nas festividades do 35º aniversário do Município de Parauapebas, Estado do Pará, que acontecerá no dia 09 de maio de 2023.

1. RELATÓRIO

Versa o presente processo de Inexigibilidade de licitação, iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Cultura, sendo encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto às formalidades iniciais, sendo elas: a formalização do procedimento, a justificativa de preço realizada pela Secretaria, a indicação orçamentária e os documentos de habilitação do pretendo contratado.

Face a autorização do procedimento pelo ordenador de despesas, uma vez elaborado o processo de inexigibilidade com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, vieram os autos ao **CONTROLE INTERNO**, para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar quanto a legalidade, pertinência e ditames legais serão analisados pela Procuradoria Geral do Município no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

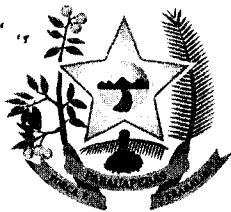
Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas a qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o

RECEBEMOS

Em: 27/04/2023 às 14h
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Cintia K. Cruz

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

4



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto Inexigibilidade de Licitação, expressamos as seguintes observações, com base na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

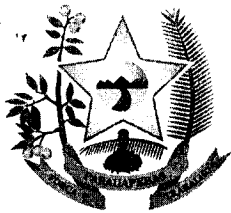
O processo está instruído com a documentação abaixo relacionada:

1 - Memo nº 2457/2023 - GABIN/CCMG emitido, em 03 de abril de 2023, pelos integrantes do Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos autorizando a abertura do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, através do Memorando nº 546/2023/SECULT;

2 - Memorando nº 546/2023/SECULT emitido, em 03 de abril de 2023, pelo ordenador de despesas, Secretário Municipal de Cultura, Sr. Renan Costa Barcelos (Dec. nº 394/2023), solicitando ao Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos autorização para abertura da presente inexigibilidade de licitação, para contratação de show musical do cantor Léo Santana, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

3 - Memorando nº 547/2023/SECULT emitido, em 03 de abril de 2023, pelo ordenador de despesas, Secretário Municipal de Cultura, Sr. Renan Costa Barcelos (Dec. nº 394/2023), solicitando ao setor de licitações e contratos a abertura do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação de show artístico - Léo Santana, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para apresentação no 35º aniversário do município de Parauapebas/PA;

4 - Projeto Básico datado de 31 de março de 2023 contendo os elementos mínimos necessários a promoção do certame, elaborado pela área técnica, Sra. Debora Novatck Carvalho da Silva, Contrato nº 65854, devidamente autorizado pelo secretário de cultura, onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento como: do objeto; da justificativa da contratação; da justificativa da escolha do artista; da fundamentação legal; do valor da contratação; da justificativa do preço; da apresentação; do valor e pagamento; da qualificação técnica, do prazo de vigência contratual; das obrigações da contratante; das obrigações do contratado; da fiscalização; das penalidades e das disposições gerais e finais.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 14

5 - Solicitação de proposta comercial encaminhada por e-mail em 30 de março de 2023 através do Ofício nº 029/2023 - SECULT direcionado à empresa SALVADOR PRODUÇÕES para apresentação do cantor Léo Santana nas festividades referentes ao 35º aniversário do município de Parauapebas/PA, no dia 09/05/2023.

6 - Proposta de Serviços Artísticos expedida pela empresa empresa SALVADOR PRODUÇÕES, encaminhada via e-mail na data de 31 de março de 2023, consignando as seguintes informações:

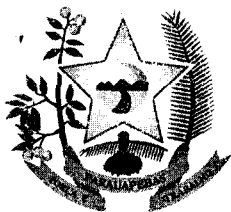
- **Atração Artística: LÉO SANTANA;**
- **Data do Evento: 09/05/2023;**
- **Duração do Show: 1h30min;**
- **Valor do Cachê: R\$ 400.000,00**
- **No preço do serviço já estão inclusos todos os custos com passagens, transporte local, hospedagem e diária de alimentação.**
- **Condições de Pagamento: após a prestação do serviço.**

Obs: Consta nos autos duas propostas de preços, a primeira encaminhada no dia 30/03/2023 informando o pagamento antecipado do artista, devendo a 1º parcela ser paga no momento da assinatura do contrato e a 2º parcela a ser paga 72 horas antes do evento. Contudo, a SECULT informou a empresa, via e-mail, que para pagamento antecipado é necessário a apresentação de balanço patrimonial. Em resposta a empresa encaminhou nova proposta de preços contendo as condições de pagamento para após a prestação do serviço.

7 - **Documentos de reconhecimento do artista:** Release do artista com fotos demonstrando participação em eventos, anúncios de shows e demais documentos do gênero.

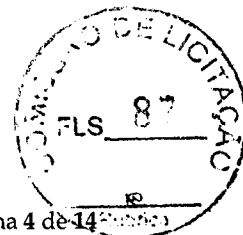
8 - Em relação à empresa **Salvador Produções Artísticas e Entretenimento LTDA ME**, foram apresentadas as seguintes cópias:

- **Habilitação:**
- Contrato de Exclusividade de Representação artística firmado entre a empresa representante **Salvador Produções Artísticas e Entretenimento LTDA ME** e o Sr. Leandro Silva de Santana Improta, registrado no cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Salvador/BA, sob o nº 00508809, protocolo nº 00143491, em 03/10/2022;
- Documento Pessoal do representado - CPF: 033.392.445-29;
- Documento pessoal dos representantes da empresa, Sr. Marcelo Fernandes de Brito, CPF:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 14

956.152.535-68 e o Sr. Wilson Kraychete Junior, CPF: 504.910.405-04;

• Alteração Contratual nº 7 e Consolidação da Sociedade Empresária Salvador Produções Artísticas e Entretenimentos LTDA, registrado na JUCEB sob o nº 97942380, Protocolo nº 204982243, em 24/01/2020.

• **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

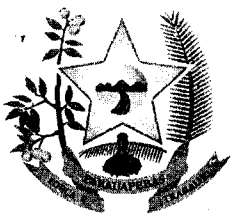
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ nº 13.157.376/0001-56;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88;
- Certidão Judicial Cível;
- Alvará de Funcionamento.

9 - Para demonstração da compatibilidade do preço foram apresentadas as seguintes notas fiscais:

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2018, Código de Verificação LHJC-RTYP, emitida em 11.01.2023, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), tendo como descrição dos serviços a contratação de show artístico do Léo Santana na programação do verão 2023 na praia de João Francisco em Quissamã-RJ;
- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2099, Código de Verificação J5HK-6PHB, emitida em 07.03.2023, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), tendo como descrição dos serviços a contratação de show artístico do Léo Santana no evento "emancipação política - alto folia 2023", no dia 26.03.2023, no município de Alto do Rodrigues-RN;
- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2114, Código de Verificação SAYB-3SCR, emitida em 16.03.2023, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), tendo como descrição dos serviços a contratação de show artístico do Léo Santana no evento "festa náutica penedo summer", no dia 02.04.2023, no município de Penedo/AL.

10 - Despacho emitido pela Coordenadora da Central de Licitações e Contratos, Sra. Fabiana

✍



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 14

de Souza Nascimento destinado à Secretaria Municipal de Fazenda para a devida ciência e providência e para que se proceda a verificação da Disponibilidade Orçamentária e Financeira com as rubricas por onde correrão as despesas e seu respectivo saldo.

11 - Despacho emitido pela Sra. Marcela Rodrigues Palhares (CT. 56666) encaminhando a indicação de dotação orçamentária conforme solicitado pela central de licitações e contratos.

12 - Indicação do Objeto e do Recurso, devidamente assinada pelas autoridades competentes da Secretaria Municipal de Fazenda, informando que a despesa a ser realizada obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

- **Classificação Institucional:** 0501
- **Classificação Funcional:** 13 392 4075 2048 - Realização dos Programas de Eventos e Ações Culturais
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Sub Elemento: 23 - Festividades e homenagens;
- **Valor Previsto:** R\$ 400.000,00
- **Saldo Orçamentário:** R\$ 2.155.061,10

13 - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pelo do ordenador de despesa informando que o gasto necessário à realização deste processo de inexigibilidade de licitação e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000.

14 - Autorização da autoridade competente para abertura do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-04 SECULT.

15 - Decreto nº 976 de 27 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

- **- Presidente:**

Fabiana de Souza Nascimento

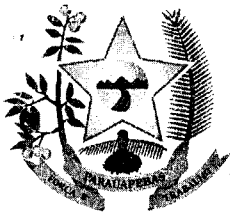
- **- Suplente da Presidente:**

Leonardo Ferreira Sousa

Clebson Pontes de Souza

- **- Suplentes dos Membros:**

Thais Nascimento Lopes



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 6 de 14

Alexandra Vicente e Silva

Débora de Assis Maciel

Jocylene Lemos Gomes

James Doudement dos Santos



16 - O processo foi autuado no dia 20 de abril de 2023 pela Comissão de Licitação, Sra. Fabiana de Souza Nascimento, Leonardo Ferreira Sousa e Clebson Pontes de Souza.

17 - Processo administrativo de inexigibilidade, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, apresentando em suma, a justificativa da contratação (inexigibilidade), as razões da escolha do artista e a justificativa do preço, com base na proposta ofertada e demais documentos acostados aos autos.

18 - Minuta de contrato contendo as cláusulas referentes ao objeto contratual, da fundamentação legal, das obrigações da contratante, das obrigações da contratada, do prazo de vigência contratual, da apresentação, da qualificação técnica, da rescisão, da fiscalização, das penalidades, do valor e do pagamento, da dotação orçamentária, das alterações contratuais e do foro, base legal e formalidades.

19 - Despacho dos autos à esta Controladoria Geral do Município para análise preliminar em 25 de abril de 2023.

4. ANÁLISE

A análise deste Controle Interno restringe-se aos aspectos de sua competência no tocante a justificativa do preço, verificação de existência indicação orçamentária e comprovação dos requisitos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista do pretenso contratado.

Como se sabe a regra é que a Administração Pública realize suas contratações por meio de processo licitatório, com ampla competição entre os participantes, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

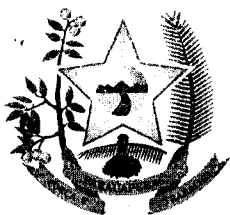
Contudo, a própria Lei de Licitações apresenta exceções, trazendo em seu bojo hipóteses em que a competição é inviável - art. 25 da Lei nº 8.666/93. Dentre as hipóteses previstas destacamos a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública. (Art. 25, III da Lei nº 8.666/93).

A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e segura, desde

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA (Prédio do SAZEP)

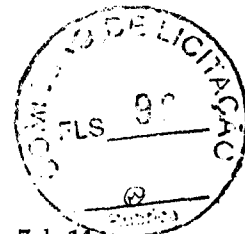
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

ff



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 14

que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada com parcimônia, zelo e rigor processual, sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

Conforme já exposto, o presente processo visa à contratação direta do cantor Léo Santana para as festividades do 35º aniversário do município de Parauapebas/PA, no dia 09 de maio de 2023.

A contratação de profissional do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

Sendo assim, da leitura do art. 25, III da Lei nº 8.666/93 infere-se a necessidade do cumprimento de duas condições iniciais para contratação, via inexigibilidade de licitação, de profissionais do setor artístico, quais sejam: contratação direta com o profissional ou empresário exclusivo, reconhecido pela crítica especializada ou opinião pública.

Neste aspecto, quanto as condições específicas para a contratação direta do art. 25, III da Lei nº 8.666/93 o exame do preenchimento dos requisitos autorizadores será realizado pela Procuradoria Geral do Município.

Arelado aos requisitos dispostos alhures, temos as exigências do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 que prevê como condição de eficácia dos atos praticados nas contratações diretas, que os processos de inexigibilidade sejam instruídos com a razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço.

Neste aspecto, quanto às razões de escolha do fornecedor, coube ao gestor à atuação dentro dos limites estabelecidos no art. art. 25, III da Lei nº 8.666/93, apresentando as seguintes razões no tópico 3 do projeto básico:

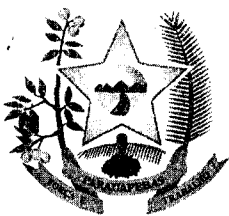
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ARTISTAS

3.1. *A contratação de Empresa para show artístico nacional levou em consideração os seguintes fatores:*

3.1.1. *A contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo de gosto populares;*

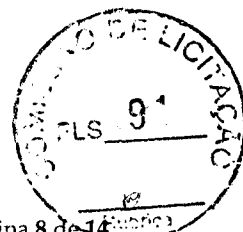
3.1.2. *O artista Léo Santana é um cantor de renome no Brasil, e é reconhecido por sua capacidade de animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para um grande número de pessoas, agradando parte da população;*

3.1.3. *O artista em questão é conhecido por cantar canções que agradam o público, sendo compostapor*



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 14

músicos de excelente qualidade técnica;

3.1.4. *A contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 (Leide Licitações e Contratos), por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais. No que tange ao entendimento do que seria "profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública" e os critérios objetivos a serem seguidos, entendendo-se consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido, por exemplo, em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como em redes sociais e entre outros elementos, os quais seguem em anexo juntamente com os demais documentos para instruir o presente pedido.*

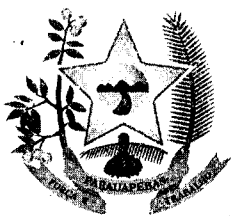
Nesse sentido, alguns elementos como número de seguidores nas mídias sociais, números de views, aparições em programas de TV e rádio, entrevistas a blogueiros, tudo isto, são elementos que ajudam a demonstrar o quão reconhecido aquele artista é pelo grande público, não necessariamente pela crítica especializada.

Em cumprimento, as condições acima, verificamos que a presente contratação será efetivada através de empresário exclusivo, nos termos do contrato de exclusividade outorgando poderes de representação do artista, e que o artista a ser contratado é reconhecido pela opinião pública, devido à sua participação em várias programações culturais realizadas em todo o país.

Para subsidiar o exame quanto ao requisito de reconhecimento dos artistas foi colacionado aos autos o portfólio contando a trajetória do artista, o *print* das redes sociais mostrando o número de seguidores que acompanham a carreira deste, bem como, folders e fotos de apresentações já realizadas por esses profissionais.

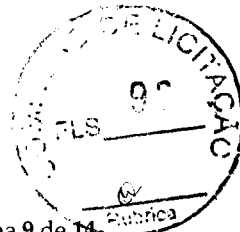
Ademais, com base nos limites estabelecidos no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, sugerimos a averiguação por parte da Secretaria Demandante se a empresa **Salvador Produções Artísticas e Entretenimento LTDA ME** detém, de fato, a exclusividade de representação do cantor, com intuito de resguardar o patrimônio público, tendo em vista que no meio artístico é comum a figura da empresa intermediária de representação, o que pode onerar a contratação do artista.

No que diz respeito a justificativa da escolha do fornecedor esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos da contratação por tratar-se do poder discricionário da Administração, logo fora da competência do Controle Interno. Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 14

Ressaltamos que cabe à autoridade competente pela aprovação do procedimento de inexigibilidade de licitação adotar, de modo motivado, a conduta que se revele a mais conveniente e oportuna para proporcionar o atendimento da finalidade pretendida com a contratação, bem como, esta é a única que sabe da real demanda da Secretaria, motivo pelo qual este Controle Interno não adentra nos aspectos técnicos, convenientes e oportunos da futura contratação, sendo este ato discricionário do ordenador de despesa, já que o mesmo é o responsável pela pasta.

Ressalta-se que compete a Procuradoria Geral do Município o exame do preenchimento dos requisitos autorizadores para a contratação direta com base nas condicionantes do art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

4.1 - Da Justificativa do Preço

Quanto à justificativa do preço a demonstração do preço se dá mediante a comparação do valor ofertado pelo artista em outras contratações, públicas ou privadas, envolvendo o mesmo objeto ou similar. Esse é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2993/2018 - Plenário:

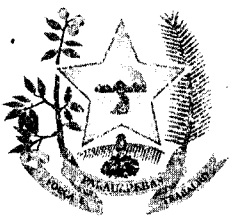
A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Neste sentido, o levantamento de preços para justificar o valor da contratação via inexigibilidade de licitação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores, por isto o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Os autos estão instruídos com documentos que demonstram a compatibilidade do preço proposto com os já praticados pelo artista que se pretende contratar, pois é neste sentido que se manifestam os tribunais de contas, da mesma forma que a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que reforça a necessidade de que os preços de inexigibilidade sejam instruídos com a devida justificativa.

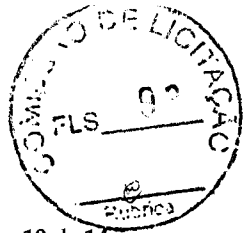
O art. 7º da citada normativa dispõe que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 10 de 14

disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesta esteira, a fim de justificar o preço proposto pelo artista, foi colacionado aos autos 3 notas fiscais do corrente ano, comprovando que o valor pretendido se encontra dentro do praticado no mercado, conforme já destacado alhures no item 9 deste parecer.

No tocante ao preço proposto a empresa informou que "No preço do serviço já estão inclusos todos os custos com passagens, transporte local, hospedagem e diária de alimentação."

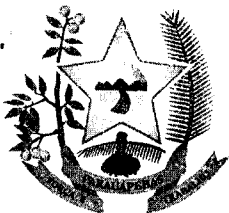
Inicialmente a empresa contratada apresentou proposta com previsão de pagamento antecipado a execução dos serviços, contudo, após tratativas acerca da forma de pagamento, restou consignado que o pagamento do cachê aconteceria após a execução dos serviços, de acordo com o destacado na proposta de preços e informações do item 6.2 do projeto básico.

É de bom alvitre mencionar que a Advocacia-Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17, de 01/04/2009, a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar 73, de 1993 realçando o art. 26 da Lei acima mencionada, se pronuncia que:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS".

Desta forma, esta Controladoria entende que foi demonstrada pela Autoridade competente a regularidade da despesa a ser praticada nesta contratação em condições econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmados pelo artista em comento, conforme previsto no art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

Destaca-se que a fixação dos valores de shows depende de vários fatores, dentre eles músicas estouradas, reconhecimento do público, data da realização do evento, entre outros fatores, assim partimos da premissa que os eventos realizados com a participação do artista Léo Santana aconteceram em datas não consideradas "alta temporada", o que poderia ocasionar a majoração do



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 11 de 14

cachê do artista. Assim, para que não paire dúvidas sobre o tema, sugerimos que a Secult diligencie e demonstre que não foram utilizados como parâmetro do preço os valores cobrados em shows realizados em datas de "alta temporada".

Das notas fiscais apresentadas depreende-se que os shows foram realizados em municípios de regiões diferentes do país, tendo sido cobrado pelo artista valor idêntico ou aproximado da proposta ofertada para participação no 35º aniversário de Parauapebas/PA, razão pela qual mostra-se demonstrado nos autos que o valor cobrado pelo cachê do show reflete a realidade de mercado.

Pelo exposto, diante da justificativa trazida pelo ordenador de despesas quanto ao valor da presente contratação, quanto a realização de diligências e averiguações no tocante ao preço de mercado atual praticado pelo artista Léo Santana, não restam dúvidas quanto ao tema, visto que foi verificado a compatibilidade do valor proposto pelo cantor com o praticado em contratações anteriores. Tais alegações são de inteira responsabilidade da área demandante, setor responsável pela averiguação quanto ao preço da presente contratação, pressupondo este Controle Interno da autenticidade de tais afirmações, ante a presunção de veracidade dos atos praticados por servidor público (fé pública).

4.2 - Previsão de Disponibilidade Orçamentária

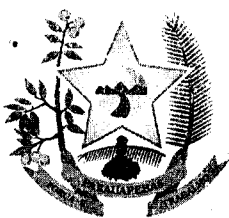
Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização da despesa.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei nº 8.429/92 e art. 38 e 55 da Lei nº 8.666/93).

O art. 16, II da LRF passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que terá que declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e a LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

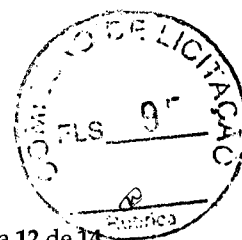
É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do art. 16 da LRF, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerão na anulação dos procedimentos de contratação da despesa e apuração de responsabilidade.

As disposições do art. 16 foram estabelecidas visando a fiel execução orçamentária e financeira da despesa, no sentido de tornar as finanças públicas mais transparentes, manter o equilíbrio das contas, controlar o gasto e os atos do administrador por ele responsável.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 12 de 14

Nesse sentido, verificamos que o processo está instruído com a dotação orçamentária para fazer frente à despesa, tendo informado a Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ que a rubrica possui saldo orçamentário disponível.

Quanto à disponibilidade orçamentária, a compatibilidade e a adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF a SEFAZ e o ordenador de despesas declarou que a despesa no valor total de R\$ 400.000,00 está devidamente adequada à realidade orçamentária desta secretaria, compatível com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), a Lei Orçamentária Anual 2021.

4.3 - Da Avaliação Econômica - Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista

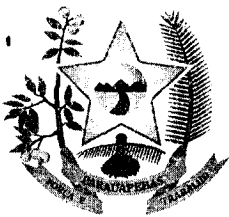
As contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, neste sentido, com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade das contratadas em realizar contrato com a Administração Pública.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa **Salvador Produções Artísticas e Entretenimento LTDA ME** a ser contratada através da presente Inexigibilidade a Secretaria Municipal de Cultura informa no item 9.1. o seguinte *"Quanto a qualificação técnica, informamos que a apresentação do balanço patrimonial fora dispensada, tendo em vista o enquadramento da contratação na exceção disposta no §1º, do artigo 32 da Lei nº 8666/93, que dispõe que "a documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão."* Ainda conclui no item 9.3. que *"Muito embora a Legislação especifique apenas os casos de fornecimento de bens para pronta entrega, ressaltamos que as contratações de artistas por inexigibilidade podem ser equiparadas, tendo em vista que trata-se de serviços a serem prestados de forma imediata."*

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda FGTS e trabalhista, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública, entretanto faz-se necessário a atualização da Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa Municipal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e da Certidão Judicial Cível;

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência

J



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 13 de 14

contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

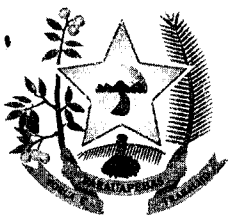
Objeto de Análise

Este Controle Interno apresentou manifestação apenas dos assuntos que lhe são afetos, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto aos elementos legais para concretização da contratação por meio de processo de inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim estando a presente despesa devidamente autorizada pela autoridade competente, com saldo orçamentário disponível nas rubricas por onde correrão o dispêndio e tendo sido demonstradas a regularidade fiscal e trabalhista da empresa que possui contrato de exclusividade com o artista Léo Santana, que ora se pretende contratar, este Controle Interno opina pelo prosseguimento da presente contratação, desde que sejam cumpridas as seguintes recomendações:

- Seja atualizada a Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Judicial Cível, pois estão vencidas;
- Que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem com a validade expirada;
- A designação do fiscal, após a assinatura do contrato, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato.
- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
- No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma insculpida no art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº 8666/93.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 14 de 14

5. CONCLUSÃO

A presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Cultura, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, não havendo óbice legal quanto à realização do procedimento administrativo, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que observadas às recomendações descritas acima. Por fim, ressalta-se que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 27 de abril de 2023.

JULIA
BELTRAO DIAS
PRAXEDES:005
45727111
Assinado de forma
digital por JULIA
BELTRAO DIAS
PRAXEDES:005457
27111

Julia Beltrão Dias Praxedes

Controladora Geral do Município

Dec. nº 767/2018

Priscila Alves Campbell de Jesus

Agente de Controle Interno

Dec. nº 447/2019